

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003536/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/08/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR042488/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46318.001150/2012-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/08/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46318.001500/2011-57  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 06/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM, CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA;

E

USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ n. 75.717.355/0005-29, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TOSHIKATU GONDO e por seu Diretor, Sr(a). JULIO CESAR MENEGUETTI;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial, à partir de 01/07/2012 é de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais).

**Parágrafo único:** O piso salarial estabelecido nesta cláusula será aplicável também aos Aprendizizes, nos termos do § 2º do Art. 428 da CLT.

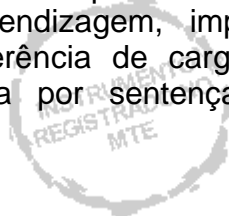
## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante, serão corrigidos a partir de 1º de Maio de 2012, com a aplicação do percentual de 7,00% (sete inteiros por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de Abril de 2012.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser compensados todos os aumentos concedidos de forma compulsória ou espontânea, no período de maio/2011 a abril/2012.

**Parágrafo Segundo:** Não serão compensados os aumentos salariais individuais concedidos por término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade, merecimento, transferência de cargo, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial, determinada por sentença transitada em julgado (Instrução Normativa nº 01).



## RELAÇÕES SINDICAIS

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A clausula 49ª do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação.

A partir de 01/07/2012, a empresa descontará mensalmente na folha de pagamento de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, a importância de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Único:** Fica garantindo o direito de oposição dentro do prazo de dez dias contados da data do primeiro pagamento reajustado, na sede do Sindicato Profissional, ficando proibido o pedido apresentado através do Departamento Pessoal da empresa, devendo ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente, em guias próprias emitidas pelo Sindicato. A multa pelo não recolhimento é de 10% (dez por cento) do valor da guia.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado, permanecem inalteradas.

Por assim haverem convencionado, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo depositado, registrado e arquivado através de requerimento ao Ministério do Trabalho e Emprego por meio de transmissão pelo Sistema Mediador, nos termos da Instrução Normativa nº 11 de 25/03/2009.

**RIVAIL ASSUNÇÃO DA SILVEIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF,**  
**TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**

**TOSHIKATU GONDO**  
**DIRETOR**  
**USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA**

**JULIO CESAR MENEGUETTI**  
**DIRETOR**  
**USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA**